



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1898/02

Autoriza Desconto, Parcelamento e Reparcimento, sobre débitos Relativos A Contribuições de Melhorias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte LEI.

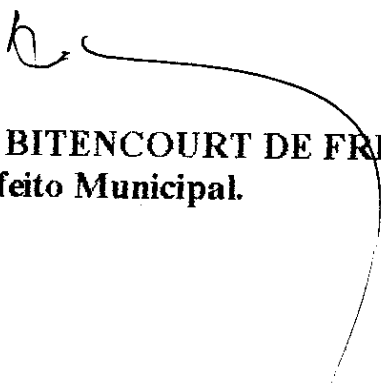
ART. 1º- Fica autorizado desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre pagamento de Contribuições de Melhorias na Dívida Ativa acrescido de juros, multa e correção, lançado até 31/12/2000, para pagamento á vista ou podendo ainda o saldo devedor ser parcelado até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mínimas de R\$ 20,00 (vinte reais).

ART. 2º-Para ter direito ao Desconto, Parcelamento e Reparcimento, o Contribuinte terá que requer este benefício, junto ao Departamento de Auditoria Fiscal da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, no prazo de 90 (Noventa) dias a partir da Publicação da LEI.

ART. 3º- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Canápolis-MG., 07 de Maio de 2.002.


DRº. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Prefeito Municipal.